



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2025

AUTOR: Vereador Valdir Trindade

O vereador Valdir Trindade, conforme o artigo 167 do regimento interno desta casa, apresenta Projeto de Indicação ao excelentíssimo Prefeito de João Pessoa Cícero de Lucena Filho, no sentido de que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria de Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO ENTULHO ZERO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS PÚBLICAS EM BAIROS DESTINADAS AO DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES DE ENTULHO DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme MINUTA abaixo.

INSTITUI O PROGRAMA BAIRRO ENTULHO ZERO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS PÚBLICAS EM BAIROS DESTINADAS AO DESCARTE DE PEQUENOS VOLUMES DE ENTULHO DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa Bairro Entulho Zero, com o objetivo de promover o descarte adequado de entulhos provenientes de pequenas obras domiciliares e reformas de baixa complexidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por entulho domiciliar os resíduos provenientes de pequenas reformas, reparos e obras realizadas por particulares em suas residências, em volume limitado a até 1 m³ por imóvel por semana.

Art. 3º A Prefeitura disponibilizará caçambas públicas de entulho em pontos estratégicos nos bairros, preferencialmente:

I - Em locais com alta densidade populacional;

II - Próximos a centros de apoio e serviços municipais;

III - Em regiões com histórico de descarte irregular de resíduos.

Art. 4º As caçambas públicas terão uso gratuito, exclusivamente para moradores da região, sendo vedado o uso por empresas ou prestadores de serviço com produção em escala comercial.

Parágrafo único. O munícipe deverá obedecer aos critérios de uso estabelecidos por regulamento, sob pena de multa ou impossibilidade de uso.

Art. 5º Caberá à Prefeitura:

I - Definir os locais e a quantidade de caçambas conforme a demanda local;

II - Realizar a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

III - Promover campanhas de orientação e conscientização sobre o uso correto das caçambas e os riscos do descarte irregular.

Art. 6º O Executivo poderá firmar parcerias com empresas, cooperativas ou organizações da sociedade civil para operacionalizar a coleta, transporte e reciclagem dos entulhos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 23 de setembro de 2025

Valdir Trindade

VEREADOR-republicanos

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa criar o **Programa Bairro Entulho Zero** no município de João Pessoa, enfrentando um problema crônico em áreas urbanas: o descarte irregular de resíduos de construção e pequenas reformas domiciliares.

O descarte inadequado de entulho em vias públicas, terrenos baldios e córregos é uma realidade que afeta a qualidade de vida da população. Essa prática contribui para a **proliferação de vetores de doenças, causa enchentes devido ao entupimento de bueiros e sistemas de drenagem, e degrada o ambiente urbano**, gerando poluição visual e ambiental.

Muitas vezes, o cidadão que realiza uma pequena reforma em sua residência não dispõe de meios acessíveis para descartar corretamente o volume limitado de entulho gerado, o que acaba incentivando o descarte irregular. A criação de um sistema público e gratuito para o recebimento desses materiais é uma medida de **inteligência em gestão pública e de promoção da cidadania ambiental**.

A implementação do Programa Bairro Entulho Zero, por meio da disponibilização estratégica de caçambas públicas, permitirá:

1. **Reduzir o Descarte Irregular:** Oferecer uma alternativa prática e gratuita para que os moradores descartem pequenos volumes de entulho de forma correta.
2. **Melhorar a Saúde Pública e o Meio Ambiente:** Diminuir os focos de doenças e a poluição em espaços públicos, contribuindo para uma cidade mais limpa e saudável.
3. **Otimizar a Limpeza Urbana:** Concentrar os resíduos em pontos específicos facilita a coleta pelo poder público e permite uma destinação final ambientalmente adequada, inclusive com potencial para reciclagem.
4. **Promover a Conscientização:** A iniciativa deve ser acompanhada por campanhas que eduquem a população sobre a importância do descarte correto e os impactos negativos da prática irregular.

Este projeto de lei representa um passo fundamental para a construção de uma João Pessoa mais organizada, sustentável e solidária, onde o poder público oferece soluções para problemas cotidianos da população, fortalecendo o senso de responsabilidade coletiva e o cuidado com o espaço urbano.

Diante do aqui exposto, solicito o encaminhamento do presente Projeto de Indicação ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, esperando ter o apoio necessário dos nobres pares pela sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 23 de setembro de 2025.

Valdir Trindade

VEREADOR-republicanos